



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



APROVADO

Prorrogado e respectivo

Sala das Sessões

30 de 08 de 1977

REQUERIMENTO

Nº 73/77

PERMANENTE

Considerando que o ARTIGO 5º da Lei nº 1.153, -
que criou o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, -
tem a seguinte redação:

" A Receita do SAEP provirá dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, -
tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços/ referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b -

c -

d -

e -

f -

g -

§ único -

Considerando que, o SAEP - através do ATO 58/76, de 1º de janeiro de 1977, revogando as disposições, especialmente o ATO 49/75, de 24/12/1975, estabelece através do SR. - SUPERINTENDENTE, de conformidade com o ARTIGO 18, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 77 da - Lei nº 5.172, de 25/10/76, em seu capítulo segundo (tarifa de - esgoto):

I - a todas contas com incidência de TARIFA de -
água, estas serão acrescidas com mais 50% -
(cincoenta por cento) calculados sobre seu -
próprio valor, REFERENTE A TARIFA DE ESGOTO.

Considerando que o artigo 75 da Lei Orgânica dos Municípios diz:

-continua-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



-continuando-

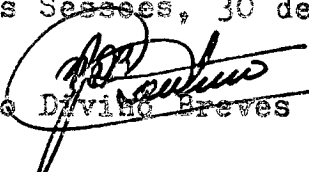
Of. _____

"artigo 75 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, -- prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município".

Considerando que a criação do SAEP - através da Lei nº 1.153, não outorga poderes a quem quer que seja para - por meio de ATO instituir sobretarifas;

Considerando a aplicação do artigo 75 da Lei Orgânica dos Municípios, é o presente requerimento, pelos meios regimentais, após as cautelas de estilo, haja competente estudo pela COMISSÃO DE JUSTIÇA, da Edilidade, a fim de que estabeleça parecer sobre a constitucionalidade do ATO 58/76, em - anexo, e especialmente seu artigo 5º.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1977.


João Divino Breves Consentino

ORÇAMENTO 1866/67 — No orçamento municipal de Pirassununga, de junho de 1866 a junho de 1867, esses eram os itens da despesa anual: gratificações ao secretário, ao fiscal e ao porteiro; porcentagem do procurador; obras públicas; luz e limpeza da Cadeia; expediente da Câmara; eventuais. Tudo somado dava 1 conto e 176 mil réis. O mesmo orçamento vigorou no ano seguinte porque no exercício anterior a arrecadação não atingiu a quantia orçada.

ANTARCTICA
150 LITROS DE PILSENER

CARTÓRIO — Pela lei n. 41, de 23 de março de 1875, criando um segundo cartório do civil e tabelião do público, diócia e notas neste Termo
JUIZES DE PAZ — Foram eleitos para o triênio 1886: Joaquim José de Almeida, Bento José de Carvalho e Joaquim Mendes de Moura.
FESTEJOS — Em comemoração à data italiana de 20 setembro, houve aqui em 1900 festejos promovidos pela comunidade italiana, e nos quais tomaram parte os nacionais.

TORRE SUA FESTA MAIS ALEGRE COM

CERVEJAS

REFRIGERANTES

GUARANA CHAMPAGNE

ANTARCTICA

GUARANA GACULA

PILSEN EXTRA

SODA LIMONADA

PILSENER CHOPP 1/2

AGUA TONICA

PUREZA — QUALIDADE — PALADAR

COMERCIO DE BEBIDAS CORIMBATA LTDA — José Bonifácio, 828 — Fones, 2143 e 2688

Guaranã Antártica

SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

ATO N.º 58/76

Dispõe sobre o ordenamento das taxas e tarifas e o regu-
lamento das contas referentes aos serviços públicos de água
e esgoto em Pirassununga para o exercício de 1977, de confor-
midade com o artigo 18 inciso I da Constituição e o artigo 77
da Lei n.º 5.172 de 25/10/66.

NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Superintendente do
SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pela Lei 1.153/73 de 14/03/73-PM, em seus Artigos 7.º e 8.º Un-
co e Artigo 8.º, ESTABELECE:—

ARTIGO 1.º — As TAXAS do serviço de água e esgoto in-
cidentes sobre os imóveis localizados em logradouros públi-
cos, servidos por uma ou pelas respectivas redes de água e es-
goto, serão lançadas e arrecadadas pelo SAEP — Serviço de
Água e Esgoto de Pirassununga, de conformidade com os va-
lores e critérios a seguir estabelecidos:—

CAPÍTULO PRIMEIRO — TAXA DE AGUA
I — TERREÇOS
1 — 1 — Sem adição e sem hidrômetro instalado, se-
rá cobrada o valor de Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e ses-
senta centavos), por metro linear e seus submúltiplos, to-

designado, de conformidade com os valores e critérios abai-
xo estabelecidos:—

CAPÍTULO PRIMEIRO — TARIFA DE AGUA

I — Para as categorias COMERCIAL e DOMICILIAR, se-
rão cobrados de acordo com o seguinte critério de preços por
metro cúbico (1.000 litros) de água, constatado o seu uso me-
diante as medições ou leituras de hidrômetros:—

Até 15 m³, será cobrada a TAXA mínima, conforme o es-
tabelecido no Artigo 1.º do presente ATO.

De 16 m³ a 25 m³, será cobrada a TARIFA de Cr\$ 1,80
(um cruzeiro e oitenta centavos) por metro cúbico excedentes
dos primeiros 15 m³, correspondentes à TAXA.

De 26 m³ para cima, será cobrada a TARIFA de Cr\$ 2,60
(dois cruzeiros e sessenta centavos), por metro cúbico exce-
dente dos primeiros 15 m³, correspondentes à TAXA.

II — Para a categoria INDUSTRIAL, serão cobrados de
acordo com o seguinte critério de preços, por metro cúbico
(1.000 litros) de água, constatado o seu uso mediante as me-
dições ou leituras do hidrômetro:—

Até 40 m³, será cobrada a TAXA mínima, conforme a es-
tabelecido no Artigo 1.º do presente ATO.
De 41 m³ para cima, será cobrada a TARIFA de Cr\$ 2,80
(dois cruzeiros e oitenta centavos) por metro excedente dos

RÊNCIA, usado para base de cálculos a que se refere o pre-
sente ATO, e o instituído pela Lei Municipal n.º 1.263/75 de
24/10/75, com suas atualizações.

ARTIGO 9.º — No cálculo do "Custo do Serviço" a que
se refere o Artigo 6.º do presente Ato, serão computados os
valores correspondentes ao material, mão de obra, serviços
de terceiros e outros encargos de qualquer natureza, acresci-
dos do valor de 10% (dez por cento) sobre os mesmos, a título
de Administração.

ARTIGO 10.º — Para o Distrito de Cachoeira de Emas
serão obedecidos os mesmos critérios já estabelecidos no pre-
sente ATO, quanto aos lançamentos e cobranças das cotiza-
ções tendo portanto uma redução da ordem de 50% (cinquenta
por cento), tanto nas TAXAS como nas TARIFAS incidentes
por não ser água tratada.

ARTIGO 11.º — Em todas as contas com incidência de
TARIFA estas terão um acréscimo de 15% (quinze por cento)
sobre o valor da referida TARIFA, referente à Quota de Fi-
vência.

ARTIGO 12.º — Este ATO entrará em vigor, em
Município de Pirassununga, no dia 1.º de janeiro de 1977,
vigadas as disposições em contrário, especialmente o
n.º 40/75 de 24/12/75.

os produtos e serviços, bem como a sua utilização, a serem cobrados por economia e valor do C.T. e de acordo com os preços mensais, ficando o seu consumo excedente (luros), também mensais, ficando o seu consumo excedente para ser cobrado como TARIFA com seus valores e critérios pré-estabelecidos, a seguir, no presente ATO.

III — INDUSTRIAL

III — I — Conforme o que estabelece o Decreto 10/73 de 23/03/73, que regulamenta a Lei 1.153/73-PM, em seu Artigo 35, combinado com o Artigo 4.o Inciso C, será lançado e cobrado, por economia, o valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais por um disponível mínimo de até 40 m3 (40.000 litros) também mensais, ficando o seu consumo excedente para ser cobrado como TARIFA com seus valores e critérios pré-estabelecidos, a seguir, no presente ATO.

I — TERRENOS

I — 1 — Para os imóveis sem edificação e sem hidrômetro instalado, será acrescido na respectiva conta o valor de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos), referente à TAXA de esgoto, por metro linear e seus sub-múltiplos, de conformidade com o item I-1 neste Artigo 1.º do presente ATO.

II — DOMICILIAR E RESIDENCIAL

II — 1 — Em todos os casos de incidência da TAXA de água das categorias acima, a conta correspondente será a-crescida do valor de Cr\$ 12,00 — (doze cruzeiros), como TAXA de esgoto.

III — INDUSTRIAL

III — 1 — Em todos os casos de incidência da TAXA de água desta categoria, a conta correspondente será acrescida do valor de Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros), como TAXA de esgoto.

ARTIGO 2.º — Serão considerados e lançados como TERRENO, os imóveis, cuja testada de área não construída, com frente para o logradouro de sua localização, for igual ou superior à testada da área construída, também com frente para o mesmo logradouro de referência, independentemente do título de domínio ou posse do imóvel.

ARTIGO 3.º — As TAXAS do serviço de água e esgoto, incidentes sobre os imóveis localizados em logradouros públicos servidos por uma ou pelas respectivas redes de água e esgoto, serão lançadas e arrecadadas pelo SAEP. — Serviço de água e esgoto de Pirassununga, ou pelo banco previamente

...a existência de uma relação de causalidade entre a ocorrência de um evento e a ocorrência de outro evento.

ARTIGO 5.º — O lançamento e pagamento a que se referem os Artigos 1.º e 2.º do presente ATO, serão efetuados mensalmente, com a emissão das contas pelo seu montante ou somatória dos valores, referentes às TAXAS e às TARIFAS, em nome do proprietário ou usuário ficando, porém, a responsabilidade da dívida a cargo do proprietário, de conformidade com o Artigo 50.º do Decreto 10/73 PM, de 23/03/73.

tados pela AUTARQUIA, ou Terceiros contratados pela mesma, serão cobrados de acordo com o seu custo:—

01 — Ligação de água em rua pavimentada;

02 — Ligação de água em rua não pavimentada;

03 — Ligação de esgoto em rua pavimentada;

04 — Ligação de esgoto em rua não pavimentada;

05 — Desobstrução de esgoto em ramais ou canalizações

06 — Outros serviços não previstos no presente ATO.

PARAGRAFO 1.º — De conformidade com o Artigo 8.º do Decreto 10/73 de 22/02/73 remonta-se a 1.º de Janeiro de 1973.

mediante o pagamento antecipado o dado que o usuário não

esteja em débito com a Antarcia

corroja em contato com a atmosfera.

ARTIGO 1.º — A prestação dos serviços abaixo relaciona-

aos seus alunos e respectivamente

01 — Supressão e ou Poluição do égua 100 (des-
gastes cirurgias e valores:—

cento) sobre o V.P.B.

02 — Certidões de qualquer gênero 01% (um por cento)

sobre o V.P.R.

03 — Emissão de segundas vias de contas mensais, emias

de outras receitas e carnês anuais, 01% (um por cento) so-

bre o V.P.R. para cada documento emitido.

04 — Protocolamento, 03% (três por cento) sobre o V.P.R.

05 — Transporte de água tratada, para particulares, den-

tro do perímetro urbano, 15% (quinze por cento) sobre o V.P.

R., por viagem efetuada.

06 — Transporte de água não tratada, para particulares

dentro do perímetro urbano

07 Transporte de água tratada em rede pública para a V.R.R., por viagem eleuada.

o: — I transpõe de água tratada ou não, porém, fora do

dos e mais Cr\$ 3 000 (três cruzados) por quilômetro rodado.

ABTIGO 88 — O V P B ou VAIOR BANDO DE PUNTA

Flores naturais e artificiais
Ornamentação para igreja e salão
Ramalhotes, cestas, coroas, vasos, mudas
Artigos religiosos, velas coloridas, defu-
madores e bijouterias

RESTAURANTE
Boiã Rio
K mais o delicioso Chope da Antártica — Fone 3331